



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 057

Divulgação: sexta-feira, 23 de março de 2012

Publicação: segunda-feira, 26 de março de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE INES SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	6
DIRETORIA GERAL	6
Atos do Diretor Geral	6
Portarias.....	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA	7
Coordenadoria de Sessões Plenárias	7
Publicação de Acórdãos e Resoluções	7
Pauta de Julgamento	9
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	10
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	11
ZONAS ELEITORAIS.....	11
2ª Zona Eleitoral - Macapá	11
Sentenças	11
5ª Zona Eleitoral - Mazagão	14
Sentenças	14
10ª Zona Eleitoral - Macapá	15
Editais	15
Decisões	15

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Portarias nº 073, 074, 143/2012**PORTARIA N.º 073/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 05, Classe III, protocolizado sob o nº 459/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a cidade indicada, para participar do curso Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadoria e Pensões, concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Leonardo Gomes Cavalcante	Chefe de Seção- FC-6	Fortaleza (CE)	27 31.03.2012 a	169,60	4 e ½	264,00	1.228,52

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de fevereiro de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 074/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 07, Classe III, protocolizado sob o nº 466/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a cidade indicada, para participar do curso GFIP/SEFIP 8.4 para Órgãos Públicos como Prática no Computador e Certificação Digital para envio da GFIP em 2012, concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Edemundo Ferreira Sanches	Técnico Judiciário/FC4	Fortaleza (CE)	27 31.03.2012 a	169,60	4 e ½	212,00	994,52

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de fevereiro de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 143/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 072, Classe IV, protocolizado sob o nº 1.856/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora abaixo nominada, até a cidade indicada, para participar de reunião de trabalho das Assessorias de Planejamento, concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$) *	Líquido
Lílian Gláucia Cordeiro dos Santos	Técnico Judiciário/FC-5	Brasília (DF)	22 a 24.03.20 12	169,60	2 e ½	212,00	635,06	

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Portarias nº 137, 138/2012

PORTARIA N.º 137/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 024, Classe IV, protocolizado sob o nº 596/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Conceição Maria de Lima	Requisitada	Assentame nto Nova Colina	Realizar alistamento, revisão, 2ª via, transferência e entrega de títulos eleitorais	16 a 18.03.12	2 e ½	159,00	365,23*
Glaudson Rondinele Lima do Carmo	Colaborador						397,50

* Descontado 1 dia de auxílio alimentação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 138/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 68, Classe IV, protocolizado sob o nº 1.753/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Jorge Carlos Lustosa Jacobina	Técnico Judiciário TJDF – Lotação	Itaubal	Participar da ação integrada de vários órgãos, com o propósito de prestar	17 a 22.04.12	5 ½	159,00	745,42*

	Provisória		serviços comunidade.	à				
--	------------	--	-------------------------	---	--	--	--	--

* Descontado auxílio alimentação

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Portarias nº 139, 142/2012

PORTARIA N.º 139/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 070, Classe IV, protocolizado sob o nº 1.730/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor desta Corte e dos servidores abaixo nominados, que o acompanharão até a cidade indicada, a fim de participarem da "Reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais", concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Raimundo Nonato Fonseca Vales	Vice-Presidente/Corregedor	Natal/RN	28.03 a 01.04.12	169,60	4 ½	614,00	2.932,60
Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva	Diretor-Geral/CJ-4					491,20	2.283,19*
José Seixas de Oliveira	Assessor Técnico/CJ-1						
Odete Inês Scalco	Coordenadora da Corregedoria/CJ-2						

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de fevereiro de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 142/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 18/2012, Classe IV, protocolizado sob o nº 537/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Luiz Grott	Juiz Eleitoral	Aldeia Indígena	Realizar inscrições	15 a 18/03/20	3 e ½	505,00	1.767,50

Domingos Gonçalves de Oliveira	Colaborador Eventual	a Kumaru mã	eleitorais, 2ª via, transferências.	12		159,00	556,50
Manoel de Jesus Santos	Colaborador Eventual						
Raimundo Gonçalves de Oliveira	Colaborador Eventual						
Francisco das Chagas da Silva	Colaborador Eventual						

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Portarias nº 144, 146/2012

PORTARIA N.º 144/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 073/2012, Classe IV, protocolizado sob o nº 1.883/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Daniel Picanço Monteiro	Chefe de Seção/FC-6	Amapá	Realizar medições para subsidiar projeto de construção de depósito de urnas	20 a 21.03.12	1,5	224,00	271,46

*descontado auxílio-alimentação em dias úteis.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 146/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 026, Classe IV, protocolizado sob o nº 726/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Maria de Lourdes Araújo Cavalcanti Mundim	Juíza Eleitoral	Lourenço	Realizar alistamento, revisão, 2ª via, transferência e entrega de títulos eleitorais	21 a 22.03.11	1 e ½	505,00	757,50
Manoel Antônio Moura de Sousa	Requisitado			21 a 23.03.12	2 e ½	159,00	397,50
Joilson Costa de	Colaborador						

Sousa						159,00	336,15*
-------	--	--	--	--	--	--------	---------

* Descontado 3 dias de auxílio alimentação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Portaria 147/2012

PORTARIA N.º 147/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 051, Classe IV, protocolizado sob o nº 1.397/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Jorge Carlos Lustosa Jacobina	Técnico Judiciário – TJDF – Lotação Provisória	Itaubal	Realizar alistamento, revisão, 2ª via, transferência e entrega de títulos eleitorais	26 a 30.03.12	4 e ½	159,00	554,15*
Riley Conceição Gibson Barreto	Requisitada	Cutias					
		Maruanum		31.03 a 01.04.12	1 ½	159,00	238,50

* Descontado auxílio alimentação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Portaria nº 05/2012

PORTARIA N.º 05/2012

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, V, da Portaria TRE-AP nº 448/03, tendo em vista o contido no P.A. nº 59, Classe IV, protocolizado sob o nº 1.532/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar, nos termos do art. 7º, XIX, da Constituição Federal/88, aplicada ao servidor público por força do § 3º do art. 39, bem como em consonância com o art. 208, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 10, da Instrução Normativa nº 003/2011, do TRE/AP, Licença-Paternidade ao servidor ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, nos dias 17, 23, 24, 27 e 28.02.2012.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva
Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Sessões Plenárias****Publicação de Acórdãos e Resoluções****10ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 20/03/2012****ACÓRDÃO Nº 3581/2012**

Ação Penal nº 36 (1667-87.2007.6.03.0000) – Classe 4

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Michel Houat Harb

Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos

Réu: Adriano Pereira Almeida

Advogados: Dra. Ednice Penha de Oliveira e outros

Réu: Fagno Oliveira Fé

Advogados: Dr. Riano Valente Freire e outro

Réu: Márcio Antônio Valois Lopes

Advogados: Dr. Riano Valente Freire e outro

Réu: Márcio Alessandro Flexa de Oliveira

Advogado: Dr. José Rubens Barreiros Leão

Relator: Juiz Raimundo Vales

AÇÃO PENAL. ELEIÇÕES 2006. CORRUPÇÃO ELEITORAL (ART. 229, CE). FORNECIMENTO ILEGAL DE REFEIÇÃO E TRANSPORTE A ELEITORES (ART. 10 DA LEI Nº 6.091/74).

Sem a evidência de dolo específico ou elementos probatórios suficientes para a condenação dos acusados, é de regra a solução de absolvição com fundamento no art. 386, VII, do CPP.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer da ação penal e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Juiz Relator, a recomendação do Juiz João Bosco de remessa de cópias dos autos ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ e ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para adoção das providências cabíveis.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3582/2012

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1509-27.2010.6.03.0000 – Classe 3

Investigante: Ministério Público Eleitoral

Assistente: Fabrício Bevilacqua Furlan

Advogado: Dr. Cristiano Bevilacqua Furlan

Investigada: Sandra Ohana de Lima Nery Barcellos

Advogado: Dr. Jorge Anaice

Relator: Juiz Raimundo Vales

ELEIÇÕES 2010. AIJE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA, INÉPCIA DA INICIAL, CERCEAMENTO DE DEFESA PELA AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PARTIDO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. REJEIÇÃO. OFERECIMENTO DE CIRURGIA DE LAQUEADURA, EMPREGO, FACILIDADES PARA AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

E DOAÇÃO DE CARRINHOS DE CHURRASCO EM TROCA DE VOTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. IMPROCEDÊNCIA.

1. O marco final para a propositura da AIJE é a data da diplomação, e não até a hora em que esta ocorra. Precedentes.
2. Não é inepta a petição inicial que contém pedido e causa de pedir e, dos fatos que narra como constitutivos do direito invocado, decorre conclusão lógica e juridicamente possível.
3. Em AIJE, nada impede que a inicial esteja embasada em provas ou indícios colhidos em inquérito policial, contudo, o valor de tais provas é meramente informativo por não terem sido submetidas ao contraditório, destinando-se apenas a subsidiar a propositura da ação.
4. Nas AIJE que tratam de abuso de poder econômico e político, bem como naquelas fundadas no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, o interesse de agir persiste até a data da diplomação. Precedentes.
5. Partido político não é parte legítima para figurar no pólo passivo das AIJE, por se tratar de pessoa jurídica. Precedentes.
6. Para a configuração da captação ilícita de sufrágio, é necessária a presença de prova robusta e inconteste, além da comprovação da participação direta ou indireta do candidato nos fatos tidos por ilegais, bem como da benesse ter sido ofertada em troca de votos. Precedentes.
7. A caracterização do abuso do poder econômico exige a comprovação de que a conduta ensejou o claro desequilíbrio entre os candidatos ao pleito.
8. O conteúdo probatório dos autos é insuficiente para comprovar a captação ilícita de sufrágio e o abuso do poder econômico.
9. Improcedência do pedido.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas, conhecer da ação e, no mérito, por maioria, em julgá-la improcedente, nos termos dos votos proferidos. Vencidos os Juízes João Bosco, Alaíde Maria de Paula e Eloilson Távora. Votou pelo desempate o Presidente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3583/2012

Prestação de Contas nº 1239-03.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Maria Jaira Vilhena Cunha da Costa Brito

Relator: Juiz Raimundo Vales

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA 1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A ANÁLISE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Maria Jaira Vilhena Cunha da Costa Brito, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3584/2012

Prestação de Contas nº 1269-38.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Republicano Progressista – PRP

Relator: Juiz Raimundo Vales

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovar a prestação de contas do Comitê Financeiro do Partido Republicano Progressista – PRP, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3585/2012

Prestação de Contas nº 1370-75.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Gerson Rangel dos Passos

Relator: Juiz Raimundo Vales

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHA NA RECEPÇÃO DA MÍDIA. NÃO REAPRESENTAÇÃO. CONTAS ELEITORAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

Ao deixar de reapresentar a mídia, o candidato incorre nos efeitos previstos no artigo 33, § 2º da Resolução TSE nº 23. 217/2010.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, julgar não prestadas as contas de Gerson Rangel dos Passos, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3586/2012

Prestação de Contas nº 1373-30.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Valdenor Guedes Soares

Relator: Juiz Raimundo Vales

ELEIÇÕES DE 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. FALHA REITERADA NA MÍDIA APRESENTADA. AUSÊNCIA DE RETIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECEPÇÃO ELETRÔNICA DOS DADOS. CONTAS ELEITORAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Não ocorrendo no prazo de 72 horas, contados da notificação, a reapresentação da prestação de contas não recepcionada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 33, § 1º da Resolução TSE nº 23.217/2010, impõe-se que as contas eleitorais sejam julgadas não prestadas.

2. Julgadas não prestadas as contas, ficará o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição até que a prestação de contas seja regularmente recebida na base de dados da Justiça Eleitoral, não bastando a mera reapresentação das contas (art. 41, I da Res. TSE nº 23.217/2010).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, julgar não prestadas as contas de Valdenor Guedes Soares, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Social Cristão – PSC, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3587/2012

Prestação de Contas nº 1405-35.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido da Mobilização Nacional – PMN

Relator: Juiz Raimundo Vales

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovar a prestação de contas do Comitê Financeiro do Partido da Mobilização Nacional – PMN, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2012 - 11ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 28/03/2012

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia 28/03/2012 (com início às 17h), do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1) Recurso Eleitoral nº 175-21.2011.6.03.0000

Recorrente: Rafael Pereira Castro

Advogado: Dr. Lucir Luiz Mazutti

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz João Lages

2) Prestação de Contas nº 1208-80.2010.6.03.0000

Interessado: Giancarlo Darlã Pinon Nery

Relatora: Juíza Alaíde Maria De Paula

3) Prestação de Contas nº 1153-32.2010.6.03.0000

Interessado: Antonio Vieira Sobral

Relator: Juiz Eloilson Távora

4) Prestação de Contas nº 1178-45.2010.6.03.0000

Interessada: Rosenilda Costa Secçu

Relator: Juiz Eloilson Távora

5) Prestação de Contas nº 1254-69.2010.6.03.0000

Interessado: Nilton Luiz Cabral Tork

Relator: Juiz Eloilson Távora

6) Prestação de Contas nº 1273-75.2010.6.03.0000

Interessado: José Augusto Souza Cavalcante

Relator: Juiz Eloilson Távora

7) Prestação de Contas nº 1279-82.2010.6.03.0000

Interessado: Nelma Rodrigues da Silveira

Relator: Juiz Eloilson Távora

8) Prestação de Contas nº 1322-19.2010.6.03.0000

Interessado: Lourival Sousa Farias

Relator: Juiz Eloilson Távora

9) Prestação de Contas nº 1376-82.2010.6.03.0000

Interessado: Partido dos Trabalhadores – PT

Relator: Juiz Eloilson Távora

10) Prestação de Contas nº 1379-37.2010.6.03.0000

Interessado: Rubernei Montes do Carmo

Relator: Juiz Eloilson Távora

11) Prestação de Contas nº 1437-40.2010.6.03.0000

Interessado: Adrieli Ferreira Porto

Relator: Juiz Eloilson Távora

12) Prestação de Contas nº 1460-83.2010.6.03.0000

Interessado: Ayrton Cleber do Carmo Nobre

Relator: Juiz Eloilson Távora

13) Prestação de Contas nº 1052-92.2010.6.03.0000

Interessado: Maria Deuzuíte Ferreira da Silva

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

14) Prestação de Contas nº 1262-46.2010.6.03.0000

Interessado: Abraão Jardim Machado

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

15) Prestação de Contas nº 1345-62.2010.6.03.0000

Interessado: Carlos Antonio de Oliveira Santos

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

16) Prestação de Contas nº 1-75.2012.6.03.0000

Interessado: Manoel Souza dos Santos

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Macapá, 23 de março de 2012.

(a) Orlando de Carvalho Ribeiro Junior

Secretário Judiciário

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral - Macapá****Sentenças****Representação- Propaganda Eleitoral- Antecipada****REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 48-71.2012.6.03****REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****REPRESENTADOS: MICHEL HOUAT HARB e
TALENTO OUTDOOR****S E N T E N Ç A****VISTOS ETC...**

O Ministério Público Eleitoral ofertou Representação Eleitoral em desfavor de MICHEL HOUAT HARB, conhecido por MICHEL JK, devidamente qualificado, e contra a empresa Talento Outdoor, individualizada na peça inicial.

Segundo a Representação, MICHEL JK, pré-candidato ao Cargo de Prefeito Municipal de Macapá pelo PSDB, estava realizando propaganda eleitoral antecipada através de outdoors "estrategicamente expostos em vários pontos de visível exposição e alta circulação de pessoas", peças publicitárias que foram confeccionadas pela Empresa Talento Outdoor, esta responsável pela colocação das propagandas em vias públicas.

Com efeito, os outdoors, ainda de acordo com a inicial, continham imagens gigantes com o rosto de MICHEL JK, seu nome, "além de frases que induzem os eleitores a concluir ser ele a melhor opção para se escolher nas eleições vindouras" (fls. 03).

Demais disso, as peças de propaganda continham as seguintes inscrições: "Campanha de prestação de contas do trabalho do Deputado Estadual Michel JK. **"bom de diálogo, bom de serviço"**, seguido de frases mencionando leis estaduais de iniciativa do Parlamentar/Representado.

Na visão Ministerial, "embora no material de propaganda acima indicado não esteja o REPRESENTADO pedindo de forma explícita votos, não há dúvida de que sua conduta, de **forma dissimulada**, revela a sua intenção de alavancar suas pretensões políticas para a eleição que realizar-se-á em outubro de 2012".

Na peça inicial o MP sustentou, ainda, que as propagandas veiculadas não eram prestação de contas do mandato parlamentar.

Ao final, pediu o deferimento de liminar para que os representados retirassem, em 48 horas, todas as peças publicitárias relacionadas ao longo da inicial, sob pena de multa diária.

Pleiteou também que a Representada TALENTO OUTDOORS apresentasse, no mesmo prazo, cópia dos contratos de prestação de serviço firmados com MICHEL JK, bem como as notas fiscais e recibos emitidos, "comprovantes de pagamentos, cheques, ordens bancárias, enfim, toda documentação contábil e fiscal pertinente" à mídia, com a condenação dos dois ao pagamento de multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97.

A Representação veio acompanhada dos documentos de fls. 08/38, ali incluindo ensaio fotográfico contendo as mídias veiculadas e os locais em que os outdoors estavam, matéria veiculada no "site" oficial do PSDB AMAPÁ, além de outras notícias jornalísticas, dando conta da pré-candidatura de MICHEL JK.

Às fls. 40/46 este Juízo Eleitoral deferiu a liminar encarecida, decisão que não foi objeto de qualquer medida judicial por parte dos Representados.

MICHEL JK foi notificado pessoalmente às fls. 49 e a Empresa TALENTO OUTDOORS às fls. 50.

O primeiro Representado, através de advogado devidamente constituído, apresentou defesa às fls. 55/58.

Nela, iniciou por dizer que "MICHEL HOUAT HARB não é pré-candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Macapá pelo partido PSDB, haja vista que não foram realizadas as convenções partidárias e muito menos houve o pedido de registro de candidatura na zona eleitoral".

No mais da conta, salientou que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, não considera propaganda eleitoral antecipada a divulgação de atos parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

Disse também que "a lei eleitoral, a doutrina ou a jurisprudência pátrios não fazem a distinção entre "atos parlamentares" e "atos de parlamentar", razão pela qual não pode o intérprete da norma fazê-lo!!!" (fls. 56).

Ao término pleiteou que não viesse a sofrer a punição pecuniária.

A representada TALENTO OUTDOORS ficou-se inerte, não apresentando defesa, tampouco trazendo ao feito cópia dos contratos firmados com MICHEL JK, conforme determinado na liminar deferida.

Às fls. 63 a Senhora Oficiala de Justiça certificou o cumprimento da liminar quanto à retirada dos 12 (doze) outdoors.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, analiso a defesa quanto a alegação por parte do primeiro Representado de que ele, MICHEL JK, não é pré-candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Macapá no pleito que se avizinha.

Pois bem, de início, chamo à colação o documento acostado às fls. 25 da Representação.

Trata-se de matéria veiculada no "site" do PSDB MACAPÁ, datada de 13 de fevereiro de 2012, sob o título PSDB, PP e PSC juntos nas eleições municipais".

Ao longo do texto oficial do PSDB existe menção expressa no sentido da pré-candidatura do Primeiro Representado: "Conforme o Deputado Michel JK, também pré-candidato a prefeito na capital pelo PSDB, "o partido vem dialogando com algumas siglas partidárias e busca consolidar várias candidaturas neste pleito eleitoral", declarou o tucano".

Vê-se, aqui, que naquela oportunidade MICHEL JK afirmou que seu partido estava a buscar alianças ao redor de seu nome, fato que se consolidou mais adiante. Digo isso, não por mera presunção, já que ao Magistrado não é dado o sonho do Cavaleiro Errante.

Na edição do Jornal DIÁRIO DO AMAPÁ com circulação nos dias 04 e 05 de março de 2012 (sábado e domingo), o periódico destacou uma página inteira com a entrevista realizada com MICHEL JK. A matéria trazia como chamada: SINTO-ME PREPARADO PARA REALIZAR O QUE MACAPÁ PRECISA", frase dita pelo entrevistado em programa de rádio que foi ao ar no dia anterior.

A matéria destacava:

"O Deputado estadual Michel JK (PSDB) foi ao rádio ontem ser sabatinado pelo programa Conexão Brasília, da Diário FM, dentro de uma série de entrevistas com os pré-candidatos a prefeito de Macapá. Falou sobre como nasceu o sonho de concorrer a uma das mais cobiçadas cadeiras da política local, a de prefeito da capital. Diz que não é uma imposição partidária, mas um sonho que acalenta desde sua primeira disputa nas urnas, quando foi eleito vereador de Macapá. Enumera também experiências bem sucedidas do seu partido em administrações de grandes estados brasileiros com o know-how a ser empregado também na Prefeitura de Macapá caso seja eleito. Essas e outras argumentações estão na entrevista que o Diário do Amapá publica a seguir."

Faço a juntada do exemplar contendo a entrevista como parte integrante desta sentença, que de par com as matérias acostadas à representação reforça a certeza de que o Primeiro Representado, realmente, é pré-candidato ao pleito, onde concorrerá ao cargo de Prefeito de Macapá.

Passo, adiante, a verificar se os outdoors fotografados às fls. 10/24 são ou não propaganda eleitoral antecipada.

Pois bem, ao deferir neste feito liminar, de forma até didática assim me manifestei:

A Propaganda Política, prevista na Constituição Federal (art. 17, §3º) é gênero, da qual são espécies: a propaganda partidária, institucional, intrapartidária e eleitoral, tendo cada uma destas seu regramento e objetivos próprios, cujos conceitos, para melhor entendimento, cumpre registrar.

A Propaganda Partidária, regulamentada nos artigos 45 e 49 da Lei nº 9.096/95 tem por objetivo difundir os programas partidários (I do art. 45); transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com estes relacionados e das atividades congressuais do partido (II); divulgar posição do partido em relação a temas políticos-administrativos (III) e; promover e difundir a participação política feminina (IV). Ela é vedada a partir do segundo semestre do ano de eleição.

A Propaganda Institucional, fundamentada no §1º do art. 37 da Carta Magna, é aquela utilizada para divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, a qual deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Dela não pode constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

A Propaganda Intrapartidária é prevista no § 1º art. 36, da Lei nº 9.504/97, e consiste na permissão ao postulante a cargo eletivo de realizar, na quinzena anterior à escolha em convenção partidária, propaganda nas imediações do local onde será realizado o evento, objetivando a indicação do seu nome. Nesta espécie, são vedados o uso do rádio, televisão e outdoor.

Por fim, a Propaganda Eleitoral, prevista no art. 36 da Lei 9.504/97 é aquela elaborada por partidos políticos e candidatos, objetivando a captação de votos do eleitorado para a investidura em cargo público-eletivo. Consiste em levar ao conhecimento público, ainda que de forma indireta, candidatura ou os motivos que levam à conclusão do eleitor de que determinado candidato é o mais apto para o cargo em disputa. Tal propaganda só é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição (art. 36 da Lei nº 9.504/97).

Qualquer divulgação/propaganda, ainda que de forma indireta, dissimulada, subliminar e/ou disfarçada, mas que vise incutir na mente do eleitor o nome de determinada pessoa, positiva ou negativamente, feita antes desta data, pode ser caracterizada como extemporânea e sofrer as sanções legais.

Com advento da Lei nº 12.034/2009, houve significativa alteração quanto à questão da propaganda antecipada. Incluiu-se o art. 36-A na Lei nº 9.504/97, desconsiderando algumas condutas como propaganda antecipada, vejamos:

"Art. 36-A. Não será considerada propaganda antecipada:

A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e as expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando à eleição;

A realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou

***A divulgação de atos parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral."* - grifei.**

Com efeito, como salientou o Ministério Público, o primeiro representado é Deputado Estadual e valeu-se da mídia de outdoor para divulgar atos de sua autoria.

A cerne da questão é saber se essa divulgação pode ser considerada propaganda institucional, utilizada para informar atos parlamentares, de caráter educativo, o que encontraria salvaguarda no art. 37, §1º da CF e no art. 36-A, IV da Lei nº 9.504/97, ou propaganda com fim eleitoral, o que seria vedado, pois, como dito, esta só pode ser realizada a partir do dia 6 de julho. Antes desse prazo a propaganda é considerada irregular e passível das sanções legais, repito.

Cumpra-me, neste primeiro momento, apreciar apenas e tão somente o pedido de liminar encarecido pelo Órgão Ministerial Eleitoral.

Pois bem, analisando os documentos acostados à representação, sem esforço noto que restou amplamente divulgado, inclusive no "site do PSDB AMAPÁ", fls. 34, que o Parlamentar Estadual seria pré-candidato ao cargo de Prefeito de Macapá.

Convém salientar, por oportuno, que estamos no final do mês de fevereiro e a Cidade de Macapá acabou coberta por outdoors em que aparecem a Fotografia do Ilustre Parlamentar, ladeado por seu nome e os dizeres: "BOM DE DIÁLOGO, BOM DE SERVIÇO".

Tal expressão, em tese, é característica de “slogans” de campanha eleitoral, ultrapassando, também em tese, o caráter informativo a que alude o art. 36-A, IV, da Lei 9.504/97.

Diante disso, por cautela, tive o cuidado de pesquisar algumas das leis mencionadas nos outdoors como de criação do Parlamentar e observei que suas promulgações são bem anteriores ao ano de 2012.

A título de exemplo Lei nº 1188, que cria o Programa “Farmácia Popular Itinerante no Estado do Amapá”, é datada de 22 de fevereiro de 2008.

No mesmo norte, a Lei nº 1413, de 30 de novembro de 2009 somente agora foi objeto de divulgação na mídia por parte do Parlamentar (“Lei que concede o direito a Meia Passagem Rural aos Produtores Agrícolas no transporte rodoviário e Fluvial no Estado do Amapá”).

Basta uma simples consulta na página oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá para se verificar a distância temporal entre as promulgações das leis e a divulgação pelo Parlamentar/Representado.

Demais disso, em tese, o que a lei autoriza é a divulgação de “atos parlamentares”, em homenagem ao princípio da impessoalidade e não os “atos de parlamentar”.

Em resumo, a intenção do legislador foi permitir a divulgação de **atos do parlamento e não de seus Membros.**” – fl.s 41/46.

Estabelecido o Contraditório com a garantia constitucional da Ampla Defesa a Empresa TALENTO OUTDOORS preferiu ficar inerte, deixando de apresentar defesa e sequer trazendo aos autos os contratos de publicidade estabelecidos com o Primeiro Representado.

Merece relevo o fato de que “é vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors”, conforme dispõe o art. 39, § 8º, da Lei 9.504/97.

A proibição legal decorre, sem dúvida alguma, do forte poder “midiático” que tal propaganda representa, sempre colocada em locais de grande impacto visual e em tamanho que dispensa atenção pormenorizada do eleitor.

Nos outdoors, regra geral, se busca dar visualização imediata ao “produto” – que no caso eleitoral é o candidato – com seu nome e imagem, seguido de frase também de grande carga positiva, de sorte a ligá-la ao que se pretende que seja fixado pelo eleitor.

Em todas as mídias objeto da Representação Eleitoral o pré-candidato aparece no centro das peças publicitárias, com “fontes grandes” chamando a atenção para seu nome político: MICHEL JK, constando, ainda, verdadeiro slogan de cunho eleitoral: BOM DE DIÁLOGO, BOM DE SERVIÇO.

O apelo subliminar deixa certa a conotação eleitoral, ainda mais quando as leis de sua iniciativa referidas nas propagandas trazem datas bem distantes, diga-se de passagem, deste ano de 2012.

Não se trata, repito, de prestação de contas de um Parlamentar, fato que, a rigor, mereceria até aplausos.

Se assim fosse, certamente que a formatação de cada uma das propagandas seria outra.

Trocando em miúdos, a mensagem que se extrai de cada peça publicitária, combinando a fotografia de tamanho grande, o nome do Representado e slogan político, é a de que MICHEL JK, pré-candidato ao cargo de Prefeito de Macapá, buscou com a mídia atingir ao eleitor de maneira extemporânea e dissimulada.

Não fecho os olhos para o permissivo legal a que alude o art. 36-A, da Lei Eleitoral, repito.

Sobre o tema, trago à colação entendimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, **verbis**:

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARLAMENTAR, AO DIVULGAR ATO ATINENTE À OBTENÇÃO DE VERBA PARA MUNICÍPIO, NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, SE, CONFORME DECIDIU O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – NÃO FICARAM COMPROVADAS OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM LEVAR À CONCLUSÃO DE QUE ESSE FATO TENHA CONOTAÇÃO ELEITORAL, AINDA QUE DE FORMA DISSIMULADA, OU PEDIDO, MESMO QUE IMPLÍCITO, DE VOTOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (Agravamento Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 203115, de 10/02/2011, Rel. Min. Arnaldo Versiani).

Pois bem, no caso em análise, mesmo correndo o risco de me tornar enfadonho, repito que todas as circunstâncias de tempo, modo e forma como as propagandas foram levadas a efeito trazem ao campo concreto a certeza de que o Ilustre Parlamentar não estava a prestar contas de sua atuação como representante do povo Amapaense e sim buscando dividendo eleitorais para as Eleições Majoritárias de 2012.

Seria um absurdo, um verdadeiro absurdo, crer que apenas depois de iniciadas as conversações entre Partidos Políticos – tal como matéria veiculada no site do PSDB AMAPÁ – no sentido da pré-candidatura de MICHEL JK, o Parlamentar resolvesse mostrar para a população o que fez não ontem, mas em anos anteriores ao pleito da eleição.

Também não é crível que para divulgação de sua atuação parlamentar o Representado necessitasse dar destaque a seu nome político e para sua fotografia.

Ademais, ao colocar nas peças publicitárias uma frase de forte impacto eleitoral (BOM DE DIÁLOGO, BOM DE SERVIÇO), o círculo das chamadas “outras circunstâncias” se fechou, comprovando que cada uma das propagandas representou a busca implícita e dissimulada e antecipada de votos.

Desta maneira, a representação eleitoral deve prosperar, não apenas em desfavor do Primeiro Representado, mas também para a Empresa TALENTO OUTDOORS, responsável pela divulgação das propagandas eleitorais ao arripio da lei.

Passo, adiante, a fixar a multa a ser suportada por cada um dos representados:

De acordo com o art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, “a violação ao disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior”.

Pois bem, a Empresa TALENTO OUTDOORS, responsável direta pela divulgação, não trouxe ao feito nota fiscal ou qualquer outro documento que permitisse se saber o custo das 12 (doze) peças publicitárias.

A rigor, cada outdoor representa uma violação ao que dispõe o art. 36, § 3º, da Lei das Eleições, até porque colocados em pontos diferentes da Cidade de Macapá, de sorte a cobrir toda a área urbana do Município.

A meu sentir, para a fixação da multa deve o julgador levar em consideração o meio em que a propaganda irregular foi veiculada, o grau de êxito pré-maturo obtido pelo pré-candidato, de mãos dadas com o poder de influência da mídia junto ao eleitor.

Neste diapasão, os 12 outdoors atingiram elevada parcela dos eleitores Macapaenses, já que colocados em pontos considerados estratégicos.

Para poder aquilatar o valor da multa, também tive a cautela de buscar informações sobre o tempo mínimo de permanência de um outdoor em cada ponto.

Com efeito, cada peça publicitária, via de regra, permanece aos olhos da população pelo período mínimo de 15 dias.

Nesta linha de raciocínio, e em especial por considerar que cada outdoor representou uma propaganda eleitoral realizada antes do dia 06 de julho, tenho como suficiente e necessário à reprovação das ações dos representados fixar a multa no valor máximo, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O valor, a bem da verdade, a rigor é bem menor do que se fosse aplicada ao pré-candidato e à empresa responsável pela divulgação a multa mínima (R\$ 5.000,00) para cada peça de divulgação, o que totalizaria o quantum de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Pelo exposto, julgo procedente a Representação Eleitoral e aplico aos Representados MICHEL HOUAT HARB, beneficiário da propaganda, e TALENTO OUTDOOR, responsável pela divulgação, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada, com fulcro no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97.

Com o trânsito em julgado, intimem-se os Representados para que efetuem o pagamento da multa.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Macapá, 23 de março de 2012

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA

5ª Zona Eleitoral - Mazagão

Sentenças

Proc. 12-26.2011.6.03.0005

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de JOÃO BATISTA DALMÁCIO RODRIGUES, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Progressista – PP, nas Eleições Municipais de 2008.

O Cartório Eleitoral apresentou Informação à f. 28, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva.

Diante do parecer pela aprovação com ressalvas, o prestador de contas foi notificado para se manifestar, conforme disposição do art. 37 da Resolução TSE n. 22.715/2008, no entanto, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidão de f. 32v.

À f. 30, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalva, tendo em vista a intempestividade na apresentação.

Breve Relatório. Decido.

A prestação de contas à Justiça Eleitoral por partidos políticos e aqueles que concorrem a cargos eletivos, visa a permitir o efetivo cumprimento da obrigação atribuída a esta Justiça Especializada pelo art. 17, inciso III, da Constituição Federal.

A Lei nº 9.504/97, dentre outros dispositivos legais, é parte da regulamentação do mencionado dispositivo constitucional, ao estabelecer regras a serem observadas para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas quanto aos recursos aplicados em campanhas eleitorais.

Objetivando melhor explicitar a norma supra, o TSE editou a Resolução nº 22.715/08, que disciplina a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre a prestação de contas nas eleições municipais de 2008.

No caso em tela, observa-se que o candidato apresentou as contas intempestivamente, conquanto, a Lei nº 9.504/2007 determina, em seu art. 29, III, e §1º, que:

“III- encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;”

No mesmo sentido dispõe o art. 27 da Resolução nº 22.715/2008:

“Art. 27. As contas de candidatos e de comitês financeiros deverão ser prestadas ao juízo eleitoral até o dia 4 de novembro de 2008 (Lei n.º 9.504/97, art. 29, III)”

Como bem observado pelo Cartório Eleitoral à f. 28, esse prazo não foi observado pelo candidato interessado, tendo este protocolado a prestação de contas em 26/09/2011, em desacordo com o art. 27 acima transcrito. No entanto, diante da regularidade das peças apresentadas, a intempestividade impõe a ressalva das contas.

O relatório conclusivo (f. 28) apontou ausência de comprovação da entrega das prestações de contas parciais de 06/08 e 06/09/2008. A omissão na entrega da prestação de contas parcial impõe a ressalva na aprovação pelo descumprimento da obrigação imposta no art. 48 da Resolução TSE n. 22.715/2008. O objetivo da apresentação das prestações de contas parciais é dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral. A entrega fora do prazo equivale ao desatendimento da obrigação imposta, o que deve ser objeto de ressalva na apreciação das contas.

Instado a se manifestar sobre o relatório, o prestador de contas manteve-se inerte, conforme certidão de f. 31v.

Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos constam, APROVO com ressalvas as contas eleitorais de JOÃO BATISTA DALMÁCIO RODRIGUES, relativas ao pleito municipal de 2008, em que concorreu ao cargo de vereador pelo Partido Progressista – PP, o que faço com fundamento no art. 40, II da Res. TSE 22.715/2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades de praxe, archive-se.

Mazagão-AP, 23 de março de 2012.

Almiro do Socorro Avelar Deniur
Juiz Eleitoral da 5ª Zona

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

EDITAL Nº. 0089/2012

Prazo: 10 (dez) dias

Proc. nº: 82-79.2012.6.03

Ass.: Alistamento Eleitoral - Cancelamento - Por Falecimento

Eleitores Falecidos: Sara Andrade da Silva e Outros

O Excelentíssimo Senhor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral Da 10ª Zona do Estado do Amapá, na forma da Lei, Etc.

TORNA PÚBLICA a presente relação que os Cartórios de Registros Cíveis informam como falecidos, cuja inscrição eleitoral pertence a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência do(os) interessado(s) a fim de que possa(m) contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 05 dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral do(s) nome(s) constante(s) neste rol de eleitor(es), conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação do(s) interessado(s), a exclusão do(s) eleitor(es) arrolado(s) será procedida de ofício pela autoridade competente.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Macapá/AP, 21 de março de 2012. Eu, ____, (ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA), Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

ANEXO
(Ref.: Edital nº 0089/2012)

ELEITOR	INSCRIÇÃO
Sara Andrade da Silva	002742422500
Odailson Conceição Nascimento	001864472550
Marcelo da Costa Sidonio	005715752500

Decisões

Processo nº 61-17.2012.6.03 Classe 26

Lote: 0007/2012

DECISÃO

R. H.

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº 0007/2012 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 251, DEFIRO os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos presentes autos, lote nº 0007/2012, referente ao período de 13/02/2012 a 17/02/2012, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes DINELZA SOUZA ALCOBACA até KATIA DIAS DE OLIVEIRA, enumerados em listagem de fls. nº 02 a 243, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE nº 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 22 de março de 2012.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz da 10ª Zona Eleitoral